

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇO - LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO

Av. JERUZALEM, s/n - Centro, Riachinho - TO
CNPJ: 11.291.190/0001-60

(Processo Administrativo nº 0011-2.024 FMS)
Pregão Presencial nº 0001-2.024 FMS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A COMPRA DE MEDICAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO - TO**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO (QNTD)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 50 MG/G (5%)	30	30 (CREME)	R\$ 7,77	R\$ 233,10
2	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	30000	30.000,00 (COMPRIMIDO)	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG	9830	9830,00 (COMPRIMIDO)	R\$ 0,08	R\$ 786,40
4	ALBENDAZOL 400MG	2000	2000,00 (COMPRIMIDO)	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
5	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1000	1000,00 (SUSPENSAO)	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
6	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	40	40 (COMPRIMIDO)	R\$ 1,75	R\$ 70,00
7	AMOXICILINA 500MG	21	21 (COMPRIMIDO)	R\$ 0,79	R\$ 16,59
8	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	10	10(SUSPENSAO)	R\$ 5,63	R\$ 56,30
9	ANLODIPINO 5MG	5000	5.000,00 (COMPRIMIDO)	R\$ 0,06	R\$ 300,00
10	ANLODIPINO 10MG	6000	6.000,00 (COMPRIMIDO)	R\$ 0,13	R\$ 780,00
11	ATENOLOL 50 MG	24000	24.000,00 (COMPRIMIDO)	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00
12	AZITROMICINA 500MG	50	50 (COMPRIMIDO)	R\$ 1,20	R\$ 60,00
13	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	20	20 (SUSPENSÃO)	R\$ 14,90	R\$ 298,00
14	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UNIDADES INTERNACIONAIS PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	50	50 (SUSPENSÃO)	R\$ 14,53	R\$ 726,50
15	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UNIDADES INTERNACIONAIS PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	50	50,00 (SUSPENSÃO)	R\$ 15,21	R\$ 760,50
16	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG /ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	20	20 (SOLUÇÃO)	R\$ 3,40	R\$ 68,00

17	CAPTOPRIL 25MG	10000	10.000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,06	R\$ 600,00
18	CARBAMAZEPINA 400 MG	30	30 (COMPRIMIDO)	R\$	1,23	R\$ 36,90
19	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	10	10,00 (SUSPENSÃO)	R\$	31,22	R\$ 312,20
20	CARBAMAZEPINA 200 MG	6000	6.000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	1,05	R\$ 6.300,00
21	CARBONATO DE LITIO 300MG	300	300,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,58	R\$ 174,00
22	CARVEDILOL 3,125 MG	1000	1000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	1,48	R\$ 1.480,00
23	CARVEDILOL 6,25 MG	1000	1000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,45	R\$ 450,00
24	CARVEDILOL 12,5 MG	1000	1000,00 (UN)	R\$	0,98	R\$ 980,00
25	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1000	1000,00 (UN)	R\$	15,15	R\$ 15.150,00
26	CEFALEXINA 500 MG	200	200 (COMPRIMIDO)	R\$	0,92	R\$ 184,00
27	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	500,00 (SOLUÇÃO)	R\$	5,42	R\$ 2.710,00
28	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	5	5 (XAMPU)	R\$	36,39	R\$ 181,95
29	CIPROFLOXACINO 250 MG	140	140 (COMPRIMIDO)	R\$	0,49	R\$ 68,60
30	CIPROFLOXACINO 500 MG	140	140 (COMPRIMIDO)	R\$	0,38	R\$ 53,20
31	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	200	200,00 (SOLUÇÃO)	R\$	4,89	R\$ 978,00
32	CLORIDRATO DE AMIODORONA 200 MG	200	200 (COMPRIMIDO)	R\$	0,48	R\$ 96,00
33	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	200	200 (COMPRIMIDO)	R\$	0,92	R\$ 184,00
34	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	600	600 (COMPRIMIDO)	R\$	0,65	R\$ 390,00
35	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	50	50 (SOLUÇÃO)	R\$	10,90	R\$ 545,00
36	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	1500	1500,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,25	R\$ 375,00
37	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) GEL	20	20 (GEL)	R\$	12,63	R\$ 252,60
38	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO INJETAVEL	25	25 (SOLUÇÃO)	R\$	4,80	R\$ 120,00
39	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	2500	2500,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,22	R\$ 550,00
40	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	15000	15000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,34	R\$ 5.100,00
41	CLORIDRATO DE PROPANALOL 40 MG	7000	7.000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,09	R\$ 630,00
42	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	120	120 (COMPRIMIDO)	R\$	0,67	R\$ 80,40
43	DEXAMETASONA 4 MG	300	300,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,61	R\$ 183,00
44	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME	50	50,00 (CREME)	R\$	3,02	R\$ 151,00
45	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	10	10 (ELIXIR)	R\$	4,23	R\$ 42,30
46	DIAZEPAM 10 MG	1300	1300,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,27	R\$ 351,00
47	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	500	500,00 (SOLUÇÃO)	R\$	2,21	R\$ 1.105,00
48	DIPIRONA 500 MG	8000	8000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,21	R\$ 1.680,00
49	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	500	500,00 (SOLUÇÃO)	R\$	2,10	R\$ 1.050,00
50	ESPIRONALACTONA 25 MG	1500	1500,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,51	R\$ 765,00
51	ESPIRONALACTONA 100 MG	1500	1500,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,82	R\$ 1.230,00
52	FENITOINA 100 MG	1000	1000,00 (UN)	R\$	0,28	R\$ 280,00

53	FENOBARBITAL 100 MG	1000	1000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,49	R\$	490,00	
54	FLUCONAZOL 150 MG	1000	1000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,75	R\$	750,00	
55	FUROSEMIDA 40 MG	5000	5000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,14	R\$	700,00	
56	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	100	100,00 (SOLUÇÃO)	R\$	4,01	R\$	401,00	
57	GLIBENCLAMIDA 5 MG	3000	3000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,07	R\$	210,00	
58	GLICLAZIDA 30 MG	60	60 (COMPRIMIDO)	R\$	0,42	R\$	25,20	
59	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	7001	7.001,00 (UN)	R\$	0,04	R\$	280,04	
60	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	12	12 (SUSPENSÃO)	R\$	5,28	R\$	63,36	
61	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	50	50 (SUSPENSÃO)	R\$	3,95	R\$	197,50	
62	IBUPROFENO 600 MG	2000	2000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,55	R\$	1.100,00	
63	IVERMECTINA 6 MG	30	30 (COMPRIMIDO)	R\$	0,85	R\$	25,50	
64	LORATADINA 10 MG	60	60 (COMPRIMIDO)	R\$	0,15	R\$	9,00	
65	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	200	200,00 (XAROPE)	R\$	5,75	R\$	1.150,00	
66	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	60000	60000 (COMPRIMIDO)	R\$	0,10	R\$	6.000,00	
67	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	50	50 (SOLUÇÃO)	R\$	3,90	R\$	195,00	
68	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	3000	3000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,14	R\$	420,00	
69	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	6000	6000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,21	R\$	1.260,00	
70	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	3000	3000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,08	R\$	240,00	
71	METRONIDAZOL 250 MG	3000	3000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,29	R\$	870,00	
72	NIFEDIPINO 10 MG	1000	1000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,39	R\$	390,00	
73	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME	10	10 (CREME)	R\$	5,47	R\$	54,70	
74	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME VAGINAL	150	150,00 (CREME)	R\$	13,74	R\$	2.061,00	
75	OMEPRAZOL 20 MG	56	56 (COMPRIMIDO)	R\$	0,15	R\$	8,40	
76	PARACETAMOL 500 MG	4000	4000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,22	R\$	880,00	
77	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	50	50 (SOLUÇÃO)	R\$	2,56	R\$	128,00	
78	PREDNISONA 5 MG	1200	1200,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,10	R\$	120,00	
79	PREDNISONA 20 MG	6000	6000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,41	R\$	2.460,00	
80	SINVASTATINA 20 MG	30000	30000,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,19	R\$	5.700,00	
81	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	300	300,00 (CREME)	R\$	60,06	R\$	18.018,00	
82	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	10	10 (SUSPENSÃO)	R\$	7,81	R\$	78,10	
83	SULFATO DE ZINCO 10 MG	20	20 (COMPRIMIDO)	R\$	0,73	R\$	14,60	
84	SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR)	2500	2500,00 (COMPRIMIDO)	R\$	0,10	R\$	250,00	
85	SULFATO FERROSO 25MG/ML (FERRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL	30	30,00 (SOLUÇÃO)	R\$	1,90	R\$	57,00	
TOTAL							R\$	103.420,94

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. *Os licitantes devem atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

3.1.2. *[8. Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos.]*

Subcontratação

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. *O prazo de entrega dos bens é de 1(um) dia, contados da ordem de fornecimento em remessa única.*

4.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço designado pelo órgão gerenciador ou participante.

4.3. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preço

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.24.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

6.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será [parcelado/continuado].

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 7.28. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;*
- 7.29. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
- 7.29.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*
- 7.29.1.1. *Fornecimentos de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos, a depender de quais os itens o licitante manifestar proposta.*
- 7.29.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*
- 7.29.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 7.29.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 7.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

7.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

7.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

8.2. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

8.3. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

8.3.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

8.3.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

8.3.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

8.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EMENDA Nº 010410.00061/2023

Esta emenda parlamentar (010410.00061/2023) foi assinada eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**. Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>

Código para verificação



30303030303034343236

Hash do Documento

abb41f251ee90d95b9d1a629535268244914361c11be574d0babca26d123390ef582ff
7818dd1a79130c9b448c7f583b30ec376ccc05ba47209fefded51532a1

Signatário do Documento

ISSAM SAADO - 090.625.991-68, DEPUTADO ESTADUAL do(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO TOCANTINS. Assinou em 27/01/2023 14:01:20, via LOGIN/SENHA.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.669.0000.000.000

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Riachinho-TO, aos 01 de março de 2024.

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
Gestor Do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho - TO